



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

RELATÓRIO

DE MONITORAMENTO

Em consonância com os arts. 14 e 19, VII, ambos da Resolução TRE – PE n.º 389/2021, vem esta Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD, por meio do presente relatório, dar continuidade a etapa atinente ao monitoramento das recomendações da **Auditoria no Processo de gerenciamento de resíduos sólidos com ênfase na gestão da coleta seletiva (1896210)**, nos moldes dos art. 38 e 39 da supracitada Resolução.

De início, cumpre destacar que a análise sobre o atendimento das recomendações/determinações oriundas da presente auditoria é computada no intuito de propiciar a mensuração dos indicadores estratégicos deste Tribunal, sob responsabilidade desta Secretaria, sendo eles:

- **Indicador 7:** Índice de atendimento de recomendações de auditoria institucionais;
- **Indicador 8:** Índice de cumprimento de planos de ação estabelecidos para atender recomendações de auditoria institucionais.

Importa registrar, consoante o último relatório de monitoramento emitido (2323468), que **já eram computadas como atendidas as recomendações 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4.2, 4.4, 5.3, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6, 7.5**. Noutro giro, ante as considerações apresentadas pela unidade gestora, compreendeu-se por **prejudicadas as recomendações 4.3 e 6.1**.

Após a emissão do último relatório de monitoramento, observa-se apenas juntada de informação (2366378). Contudo, a presente análise também observou as medidas formalizadas nos Seis 0010318-18.2023.6.17.8000 e 0000676-55.2022.6.17.8000. Pois bem, passa-se a análise.

Achado 2 – Ausência de treinamento direcionado aos terceirizados para realização de coleta seletiva.

(A2) Recomendação 2.2: Que, após o cumprimento da recomendação 2.1, a DG provoque a SA para que esta cobre da contratada a promoção de treinamento direcionado à execução das atividades relacionadas com a coleta seletiva, com base nos procedimentos formalmente estabelecidos. Prazo readequado: Dez/2023. **ATENDIDA.**

Em que pese a falta de evidências nos autos, é de conhecimento desta unidade de auditoria que os colaboradores terceirizados foram instruídos sobre os procedimentos destinados à coleta seletiva. Ademais, identifica-se despacho DG, no processo **0010318-18.2023.6.17.8000**, no sentido de determinar a SA, para que "cobre da contratada a promoção de treinamento direcionado à execução das atividades

relacionadas com a coleta seletiva, com base nos procedimentos formalmente estabelecidos." (Recomendação 2.2), razão pela qual tem-se por atendida a recomendação em apreço.

Achado 4: Inadequação das condições de acondicionamento e armazenamento dos resíduos de coleta seletiva e rejeitos recolhidos pela EMLURB.

(A4) Recomendação 4.1: Que a AGS, com o grupo executivo responsável, e com o suporte da SA, promova a transferência dos resíduos de coleta seletiva, atualmente estocados no subsolo do edifício-sede, para local com as seguintes características: área arejada e coberta, próxima a via pública, devendo avaliar a oportunidade e conveniência de serem armazenados na mesma sala utilizada para estocagem do lixo comum (rejeitos e resíduos orgânicos). Prazo: Dez/2023. **ATENDIDA.**

Convém revistar trecho do último relatório de monitoramento emitido (2323468):

[...]

a AGS reportou necessidade de redefinição do destinatário da recomendação em plano, nos seguintes termos:

(..) atualmente não há local disponível para transferência dos resíduos da coleta seletiva, nem há a possibilidade de construção de um espaço para esse fim, não tendo esta unidade ingerência para resolver a problemática, motivo pelo qual sugerimos atribuir essa recomendação para instâncias superiores. (Grifos inseridos).

Conforme relata a unidade gestora, este Regional não dispõe ambiente adequado para acomodar os resíduos da coleta seletiva. Ante a problemática vivenciada, sabe-se que AGS adotou medidas a fim de minimizar os riscos relacionados, organizando e limpando o ambiente, bem como acomodando determinados materiais de maneira a não ter contato com o ambiente, ao até retirando alguns resíduos. É certo que as ações tomadas não sanaram por completo a questão, vez que há fatores impeditivos maiores.

Parece claro que as circunstâncias atuais impactam diretamente no atendimento da recomendação, tornando-a inviável. Inviabilizado o atendimento integral da recomendação, resta, por outro lado, possível focar nos objetivos da orientação. Nessa perspectiva, compreende-se que as medidas adotadas diminuiram a criticidade da situação, de modo que **computa-se a presente recomendação como atendida.**

Achado 5: Insuficiência de critérios de sustentabilidade aplicados à locação de imóveis.

(A5) Recomendação 5.1: Que a Diretoria Geral (DG) estabeleça a necessidade da SA prever, nos procedimentos de vistorias para locação de imóveis, etapa destinada a detecção de possível passivo ambiental existente no local, fazendo constar o resultado em relatório, e promovendo, caso detectado passivo ambiental, o reporte à AGS de modo a obter orientação quanto aos procedimentos a serem adotados. Prazo: Jul/2023; **ATENDIDA.**

(A5) Recomendação 5.2: Que a DG estabeleça a necessidade da SA, nos processos para locação de imóvel, adotar critério de sustentabilidade que preveja a inexistência ou a necessidade de retirada de passivos ambientais encontrados nos imóveis. Prazo: Jul/2023; **ATENDIDA.**

A unidade gestora informou que (2242157):

[...]

- **implementação** pela SESAD: O **ckeck-list ou documento de orientação** aos responsáveis por unidades que demandam a locação de imóveis (zonas eleitorais, etc) **deverá conter expressamente que o imóvel deverá estar desocupado de rejeitos e resíduos sólidos, e que, se ainda assim, na entrega do imóvel tal tipo de resíduo não for retirado pelo locador, o demandante deverá contactar a AGS para orientação sobre o descarte.** Além disso, deve ser **incluída cláusula no contrato que preveja uma sanção adequada, no caso de descumprimento.**

- implementação pela CEA: **acrescentar item na vistoria**, quando for o caso, **que relate sobre a existência de rejeitos e resíduos sólidos no(s) imóvel (is)** para que a SESAD tenha ciência e possa fazer gestões junto ao locador, quando necessário". A CEA deverá registrar na vistoria a existência de rejeitos e resíduos sólidos, com definição conforme consta no despacho 20628 (2224666) AGS no SEI 0000676-55.2022.6.17.8000.

(Grifos inseridos).

Relatadas as melhorias implementadas pela unidade gestora, **tem-se por atendida a recomendação vertente.**

Achado 7: Gestão de resíduos sólidos não institucionalizada no Tribunal.

(A7) Recomendação 7.1: Que a AGS com as unidades integrantes do GERES adotem iniciativas para levantar e consolidar as informações existentes sobre a gestão dos resíduos sólidos gerados no Tribunal. Relevante considerar quais os tipos e procedimentos adotados para a coleta, tratamento e destinação dos resíduos, os contratos aplicáveis, unidades responsáveis, os controles existentes, dentre outras que as unidades reputarem necessárias para prover o diagnóstico da situação atual, podendo utilizar como referenciais para iniciar ação o item b.4.1 da Informação 9550 (SEI doc.1513175) e os modelos instituídos em órgãos similares, a exemplo de tabelas anexas aos planos de gerenciamentos identificados na auditoria. Prazo: Jun/2023. **NO PRAZO. REPORTADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO – PRAZO READEQUADO: Dez.2023. NÃO ATENDIDA.**

(A7) Recomendação 7.2: Que as unidades gestoras integrantes do GERES formalizem os respectivos processos de trabalho, no que se refere aos resíduos gerados em razão de suas atribuições. Importante serem incluídas as atividades realizadas pela unidade para segregar, armazenar provisoriamente e destinar de forma ambientalmente correta os resíduos gerados. Para viabilizar a implementação da recomendação pelas unidades gestoras, a AGS poderá listar os processos de trabalho a serem formalizados pelas unidades responsáveis. As unidades deverão ser orientadas por seu núcleo ou seção de governança e gestão quanto ao uso das ferramentas mais apropriadas ao desenvolvimento dos processos, para que elas não obstem a formalização recomendada. Prazo: Jun/2023. **NO PRAZO. REPORTADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO - PRAZO READEQUADO: Dez.2023. NÃO ATENDIDA.**

(A7) Recomendação 7.3: Que a AGS formalize os processos de trabalho atualmente executados pela unidade, incluindo a coleta seletiva da Emlurb. Caso seja necessário o suporte técnico previsto no art. 3º, § 5º da Resolução TRE-PE n.º 395/2021, recomenda-se que a AGS avalie com a DG a possibilidade de priorizar a demanda na ASPLAN em função dos objetivos estratégicos e da criticidade envolvidos. Prazo: Jun/2023. **NO PRAZO. REPORTADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO DE PRAZO. Dez.2023. NÃO ATENDIDA.**

No que concerne as três últimas recomendações, convém revistar trecho do último relatório de monitoramento emitido (2323468). Vejamos.

[..]

Impende registrar que a unidade gestora relatou a promoção de melhorias nos processos de gerenciamento de resíduos, e ponderando a interligação entre as recomendações elencadas no achado 7, **solicitou dilação do prazo conjunta. Ciente da complexidade das ações que envolvem o desenvolvimento de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos**, sendo, de início, necessárias iniciativas para levantar e consolidar as informações existentes sobre a gestão dos resíduos sólidos gerados no Tribunal, para então formalizar os respectivos processos e estabelecer o plano em comento. Nesse diapasão, informo não vislumbrar impeditivo à ampliação do prazo para atendimento das recomendações sob ótica, de modo que solicito à AGS verificar a viabilidade do prazo sugerido, qual seja: Dez.2023.

[...]

(Grifos inseridos).

Resta evidente o comprometimento e esforço dispensados pela unidade gestora na implementação das melhorias propostas, notadamente à vista das medidas já adotadas, contudo, não se identifica informação, nestes autos, sobre o andamento das ações para atendimento das recomendações em plano, motivo pelo qual **são computadas como não atendidas**.

(A7) Recomendação 7.4: Que a DG, com base nos diagnósticos e sugestões apresentadas pelas unidades envolvidas, avalie o modelo de gestão de resíduos sólidos deste Tribunal, com o objetivo de redefinir as atribuições afetas à AGS, sopesando os demais processos sob sua responsabilidade, as competências previstas na Resolução TRE-PE n.º 395/2021, a criticidade da ocupação para a estratégia do Tribunal e, sendo o caso, provendo a unidade de estrutura adequada ao desempenho do que lhe for estabelecido. Prazo: Dez/2023. **NO PRAZO.**

A recomendação sob ótica encontra relação de dependência com os demais encaminhamentos propostos no achado 7, assim, **ela será computada como dentro da vigência do prazo**.

Por fim, importa registrar que, nos moldes do §1º, do art. 39, da Resolução TRE-PE n.º 389/2021, o **presente relatório de monitoramento encerra as atividades de avaliação sobre o cumprimento das recomendações** resultantes da Auditoria no processo de gestão de segurança da informação (1959836). Todavia, relevante pontuar a **possibilidade de auditorias subsequentes realizarem nova verificação acerca da implementação das providências adotadas** para atendimento das recomendações consignadas no relatório da presente auditoria, à luz do §2º, do art. 39, da supracitada Resolução.

Este é o relatório de monitoramento, o qual submeto à apreciação superior.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 26/01/2024, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2439597** e o código CRC **F952B92B**.

